ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 1167/2022 **de 17 de março de 2022**

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV Nº 353/PGE-2021 para Aquisição de Veículos Ulitários, e dá Outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social no Programa 08.244.0011 – Apoio Sócio Familar e Inclusão Social – o Projeto/ação **1.016 – CV Nº 353/PGE-2021 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS.**

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 1135 (Plano Plurianual 2022-2025) de 14-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 1135 (P.P.A) de 14-12-2021 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 17 de março de 2022

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1167/2022

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente deste exercício financeiro de 2022, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social no Programa 08.244.0011 – Apoio Sócio Familar e Inclusão Social – o Projeto/ação **1.016 – CV Nº 353/PGE-2021 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS,** cria o Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 178.903,33 (cento e setenta e oito mil novecentos e três reais e trinta e três centavos).

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes de convênio Firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, conforme Convênio de nº 353/PGE-2021 de 27/12/2021 no valor de R$ 169.958,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais), com contrapartida de R$ 8.945,33 (oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) que serão deduzidos da unidade orçamentária; 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, Programação 04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP e Elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Mirante da Serra – RO, 17 de março de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 1167 - ANEXO III					
FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE AÇÕES					
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO					
Denominação: CV Nº 353/PGE-2021 Para Aquisição de Veículos Utilitários.					
Órgão Responsável: SEMTAS					
Unidade administrativa Responsável: SEMTAS					
	Nome:	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS			
Gerente	**Lotação**	SEMTAS			
	C.P.F.				
FUNDAMENTOS					
Objetivos do Projeto: Realizar a aquisição de 02 (dois) veículos para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social.					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	178.903,33	**Tipo**	Orçamentária		
Classificação institucional, Funcional e Programática: 08.244.0011.1016					
Horizonte Temporal:	(X) Temporário		() Contínuo		
	Duração:	de 17 demarço de 2022	Até:		
PRODUTO:					
DESCRIÇÃO			**UNIDADE DE MEDIDA**		
Aquisição de veículo utilitário			Unidade		
METAS FISICAS					
2022	**2023**	**2024**	**2025**		
02	**---**	**--**	--		
FINANCEIRAS ($)					
Elemento	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	
4.4.90.52	178.903,33	---	---	---	
IMPLEMENTAÇÃO / RECURSOS/PARCERIAS					
RECURSOS/PARCERIAS					
FONTE	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	
	CORRENTE				
FISCAL/SECURIDADE	**178.903,33**	--	**--**	--	
Tesouro	--	--	--	--	
Recursos Próprios	--	--	--	--	
	CAPITAL				
Recursos Próprios	8.945,33-	--	--	--	
Convênios Contratados	169.958,00	--	--	--	
Total	**178.903,33**	--	**--**	--	
AUTENTICAÇÃO					
MIRANTE DA SERRA - RO, 17 de março de 2022			***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL*** ***EVALDO DUARTE ANTÔNIO*** ***Prefeito Municipal***		

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 848/2022

Mirante da Serra em, 17 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R$ 178.903,33 (cento e setenta e oito mil novecentos e três reais e trinta e três centavos), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Planejamento."

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor supracitado, destinado à aquisição de dois veículos utilitários, visando proporcionar melhorias nas condições de trabalhos para as equipes técnicas que realizam visitas domiciliares entre outras atividades e atender os benificiários dos serviços oferecidos pelo CRAS e pelo Programa Crinça Feliz; Os recursos constantes no bojo do presente Projeto de Lei são provenientes de recursos de Emenda Parlamentar destinados a: - aquisição de dois veículos utilitários.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

> **Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **II - os provenientes de excesso de arrecadação**; (g.n.)

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, de repasses efetuados e originados junto ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Planejamento.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2022 Em, 17 de março de 2022.

Exmo. Sr.
ADNEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1167 de 17 de março de 2022 que **"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV Nº 353/PGE-2021 para Aquisição de Veículos Ulitários, e dá Outras providências",** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a necessidade de melhoria nas condições de trabalhos das equipes técnicas que realizam visitas domiciliares entre outras atividades, bem como atender os benificiários dos serviços oferecidos pelo CRAS e pelo programa Criança Feliz, proporcionando melhoria na qualidade de vidas destas pessoas.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência devido a variação de preços dos objetos, solicitamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal